

VII. Planta de localização, com coordenadas geográficas do sistema SIRGAS 2000;  
 VIII. Planta de situação que indique a localização do projeto na gleba, bem como as demais edificações existentes, área de reserva legal e área de preservação permanente, com coordenadas geográficas do sistema SIRGAS 2000;  
 IX. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiente Rural (CAR);  
 X. Carta consulta ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) acerca da necessidade de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente (CONAMA);  
 XI. Licenciamento Ambiental, nos casos necessários;  
 XII. Manifestação do IBRAM de que o projeto e atividade pretendidos estão de acordo com plano de manejo e zoneamento ambiental de unidade de conservação (UC), quando couber;  
 XIII. Manifestação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI), acerca da atividade pretendida;  
 XIV. Aprovação do Plano de Utilização da Unidade de Produção (PU) pela SEAGRI, no caso de contrato de concessão de uso firmado com o Distrito Federal;  
 XV. Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos em Corpos de Água, emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA);  
 XVI. Outorga de Lançamento de Efluentes e Águas Pluviais, emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA);  
 XVII. Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), quando se tratar de contrato de concessão firmado com a União;  
 XVIII. Relatório das espécies arbóreas-arbustivas tombadas, nos termos do Decreto n.º 14.783, de 17 de junho de 1993.  
 Art. 3º O Memorial Descritivo da Atividade de que trata o inciso VI, do art. 2º, deverá conter:  
 I. Área total da edificação;  
 II. Número de pavimentos;  
 III. Área total por pavimento;  
 IV. Uso e atividade por pavimento;  
 V. Altura da edificação;  
 VI. Taxa de permeabilidade ou área total impermeável;  
 VII. Afastamentos em relação à faixa de domínio de rodovia e infraestrutura;  
 VIII. Solução quanto ao saneamento ambiental, sistema de coleta, tratamento e disposição de esgoto e resíduos sólidos.  
 Art. 4º A análise para o visto ou aprovação de projeto de arquitetura localizados em área rural será realizada pela Central de Aprovação de Projetos (CAP) que, além do cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 2º e 3º, levará em conta:  
 I. O cumprimento dos parâmetros de uso e ocupação definidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT);  
 II. A anuência prévia da Secretaria competente, nos casos de implantação de equipamento comunitário e urbano;  
 III. A anuência prévia da Subsecretaria de Gestão Urbana (SUGEST), nos casos de uso urbano, acerca da atividade pretendida;  
 IV. O cumprimento dos parâmetros de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF;  
 V. O cumprimento dos parâmetros de acessibilidade indicados na NBR 9050;  
 VI. O cumprimento dos afastamentos em relação às faixas de domínio das rodovias e redes de infraestrutura.  
 § 1º São consideradas edificações com fins urbanos aquelas que não se enquadram nas definições do Estatuto da Terra;  
 §2º. Cabe à Subsecretaria de Gestão Urbana (SUGEST) adotar as providências necessárias quanto ao cadastramento no SITURB dos usos e atividades dos projetos aprovados na zona rural.  
 Art. 5º A Central de Aprovação de Projetos (CAP) poderá solicitar esclarecimentos e complementações ao projeto em decorrência da análise da documentação apresentada.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e incisos III e VII, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:  
 Art. 1º Instituir a Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, dentro do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano - CCPPTM/DF, instância colegiada consultiva, de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano no âmbito do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB.  
 Parágrafo único. A Câmara Técnica acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2016.  
 Art. 2º A Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB será presidida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e terá a seguinte composição:  
 § 1º Membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades de governo:  
 I. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;  
 II. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;  
 III. Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;  
 IV. Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;  
 V. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.  
 § 2º Membros representantes de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil e entidades:  
 I. Associação Civil Rodas da Paz, RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS;  
 II. Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ;  
 III. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, GUNTER ROLAND KOLSDORF SPILLER;  
 IV. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS, FREDERICO BARBOZA;  
 V. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA;  
 VI. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE, NILVAN VITORINO DE ABREU;  
 VII. Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF, MARIA EMÍLIA BASTOS STENZEL;  
 VIII. Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal- IHG/DF, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS;

IX. Movimento Urbanistas por Brasília, ROMINA FAUR CAPPARELLI;  
 X. Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF, LEONARDO MUNDIM;  
 XI. Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, JOSÉ CARLOS COUTINHO;  
 XII. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCOM/DF, JOÃO DE CARVALHO ACCYOLI;  
 XIII. Associação de Inquilinos e Moradores do Guarã e Regiões Administrativas do Distrito Federal - ASSIMG/DF, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS;  
 XIV. Universidade de Brasília- UNB, RICARDO TREVISAN;  
 XV. Entidade de Defesa da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social; Sindicato e Organização de Cooperativas do Distrito Federal- OCDF, RENATO MARCOS BITTENCOURT;  
 XVI. Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA das Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, LEONARDO PIERRE FIRME.  
 § 3º Membros representantes da sociedade civil:  
 I. JANAINA DÓMINGOS VIEIRA;  
 II. MARIA EMÍLIA BASTOS STENZEL;  
 III. TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA.  
 § 4º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.  
 Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF:  
 I. prestar apoio logístico, técnico e administrativo;  
 II. preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;  
 III. publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores.  
 Art. 4º A participação nesta Câmara Técnica é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Aprova manifestação de repúdio à PEC 65/2012 de autoria do Senador Acir Gurgacs (PDT RO).

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das competências conferidas no seu Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 28.221/07, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, no interesse legítimo de promover a política de meio ambiente do DF, conforme deliberação da 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2016 e,

CONSIDERANDO que a aprovação da proposta da PEC irá comprometer ainda mais os ecossistemas terrestres e aquáticos, os quais continuamente apresentam espécies ameaçadas de extinção, além de inverter os valores prioritários da vida e do equilíbrio dinâmico do meio ambiente. É sabido que nem a obrigatoriedade do licenciamento ambiental no país conseguiu impedir catástrofe como de Mariana, em Minas Gerais. Sem contar o projeto inicial da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no Pará, que iria inundar uma área muito maior que a necessária para geração de energia, além dos conflitos socioculturais com a comunidade indígena, como os projetos de hidrelétricas para o Rio Tapajós, dentre outros;

CONSIDERANDO que a eliminação da ferramenta técnica do Licenciamento Ambiental, conquista da consciência ambiental brasileira, travestida de condição necessária para avançarmos na maior eficiência e qualificação das atividades econômicas sustentáveis é uma afronta às bases edificadas de um longo processo democrático e republicano de construção do arcabouço legal ambiental e representatividade da sociedade civil e governança na participação da gestão territorial/ambiental, ao longo de quase quarenta anos, desde a aprovação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981;

CONSIDERANDO que esta PEC tenta reduzir, de sobremaneira, um dos mais fortes mecanismos de que o Poder Público dispõe para assegurar que empreendimentos produtivos levem em consideração os riscos que suas instalações podem trazer ao meio ambiente e as comunidades contíguas aos empreendimentos.

Este Conselho aprova esta MOÇÃO DE REPÚDIO À PEC 65/2012 de autoria do Senador Acir Gurgacs (PDT RO) cujo relator é o Senador Blairo Maggi (PR/MT), a ser encaminhada ao SENADO FEDERAL, por representar um retrocesso às conquistas jurídicas e ambientais da sociedade brasileira.

ANDRÉ LIMA  
 Presidente do CONAM/DF

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando o que consta na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o disposto no Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, o que consta no Processo n. 197.000.015/2014 e nas contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2016-ADASA, RESOLVE:

#### TÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição da Metodologia de Avaliação de Desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.